



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT6-GP N.º 86/2022

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 307, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e que instituiu o GEST, sistema que possibilita o cadastro de estágio, registro diário de frequência, controle de recesso remunerado e geração de dados para a folha de pagamento;

CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo promover o aprendizado, bem como propiciar a integração dos estudantes ao mercado de trabalho, sendo um instrumento de exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. A realização de estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) será regulamentada por este ato.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art.2º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região pode oferecer estágio estudantil, observadas as obrigações exigidas pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região proporcionará experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional.

§2º. A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada para a realização de estágio, inclusive no que tange aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal.

Art.3º. As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre este Tribunal e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras ou, quando houver, os(as) Agentes de Integração, públicos ou privados.

§1º. A contratação prevista neste artigo observará a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, em caso de utilização de recursos públicos.

§2º. Os instrumentos previstos no *caput* poderão prever a delegação de atribuições ao Agente de Integração, se houver, e desde que não implique transferência de poder decisório.

§3º. Podem ser delegadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - redação de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;

II - envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino;

III - contratação de seguro de vida;

IV - celebração de convênios com as Instituições de Ensino;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

V - confecção e aplicação das provas de conhecimento para a seleção de estagiários(as);

VI - manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

§4º. São indelegáveis, dentre outras, as seguintes atividades:

I - a elaboração da folha de pagamento dos(as) estagiários(as);

II - os cadastros dos(as) estagiários(as) nos sistemas informatizados;

III - a fiscalização de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 4º. Até que sobrevenha Ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sentido diverso, fica estabelecido que o número de estagiários(as), no âmbito deste Tribunal, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do seu quadro de pessoal.

§1º. Sobre o número efetivo de estagiários(as) contratados(as), serão feitas as reservas de vagas:

a) no percentual de 10% (dez por cento) a pessoas com deficiência, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

b) no percentual de 20% (vinte por cento) aos(às) candidatos(as) que estejam cursando ou que tenham cursado o ensino médio na rede pública;

c) no percentual de 30% (trinta por cento) a estudantes negros(as), nos termos do Decreto n.º 9.427, de 28 de junho de 2018.

§2º. A distribuição das vagas de que trata o *caput* deste artigo, entre os(as) estagiários(as) de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério deste Tribunal, observada a sua disponibilidade orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§3º. Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§4º. O limite de que trata o *caput* aplica-se, apenas, ao estágio não obrigatório.

§5º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá solicitar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorize a contratação de estagiários(as) de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite que venha a ser definido pelo CSJT, observado o disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Seção I **Dos(as) Estagiários(as)**

Art.5º. Os(As) estudantes de educação superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio podem realizar estágio neste Tribunal, observados os requisitos previstos nos artigos 2º a 4º, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. Os(As) estudantes matriculados(as) em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

§2º. No caso de estudantes estrangeiros(as), se for exigido o termo de compromisso como requisito para a obtenção do visto, este poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção do visto.

Seção II **Da Duração e da avaliação de desempenho**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art.6º. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6(seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, até o limite de 2(dois) anos, por intermédio do respectivo de Termo de Prorrogação, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho.

§1º. O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao(à) estagiário(a) com deficiência.

§2º. Na avaliação de desempenho, considera-se positivo o resultado que implique índice igual ou superior a 70%.

§3º. Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo de Prorrogação na hipótese do(a) estagiário(a) estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho, sendo certo que o término, o abandono, a suspensão ou a interrupção do curso implicará no desligamento automático do(a) estagiário(a), nos termos do art. 20, inciso II e § 1º.

SEÇÃO III

Da Admissão, da Seleção, do Recrutamento, da Convocação e da Cessão de Estagiários

Art.7º. A admissão de estudantes ao estágio não obrigatório ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§1º. A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

§2º. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos(das) estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§3º. A estagiária que pedir desligamento, em razão de nascimento ou adoção de filho(a), poderá reiniciar o estágio, com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto ou a adoção.

§4º. Na hipótese do §3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período em que esteve afastada decorrente do seu desligamento espontâneo.

§5º. O reinício do estágio poderá ocorrer na unidade na qual a estagiária estava vinculada antes do parto ou adoção, desde que haja interesse do gestor e vaga disponível, ou em outra unidade do Tribunal, observados a compatibilidade entre o perfil da estagiária e os requisitos exigidos para a vaga.

Art. 8º. É vedada a admissão de estagiário(a):

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado(a) ou sociedade de advogados(as) que atue(em) em processos na Justiça do Trabalho;

II – para servir subordinado(a) a magistrado(a) ou a servidor(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III - que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada, cuja carga horária diária, quando somada àquela que deveria cumprir neste Tribunal, exceder 06 (seis) horas;

IV - na modalidade de estágio não obrigatório, que seja servidor(a) ou empregado(a) público(a), ativo(a) ou inativo(a).

§1º. As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante.

§2º. As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários(a), previsto no *caput* do artigo 7º desta norma.

Art.9º. A seleção pública, para admissão de estudantes ao estágio, será de responsabilidade da Seção de Extensão e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Qualificação de Pessoal (SEQP). O Tribunal, na hipótese de considerar pertinente e cabível, por ato da Presidência, poderá contar com o apoio de Agente(s) de Integração, selecionado(s) em consonância com as normas que regem as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

§1º. No caso de inexistir candidato(a) remanescente do último processo seletivo realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal poderá solicitar, observada a ordem de classificação, estudantes selecionados(as) por outro órgão do Poder Judiciário, pelo Ministério Público, e por outros entes da Administração Pública direta.

§2º. Na hipótese de adoção de lista externa, será dada preferência à seleção realizada por outro órgão do Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, ficando as listas oriundas de processos seletivos realizados por outros entes da Administração Pública direta como opções subsidiárias.

SEÇÃO IV
Do Termo de Compromisso de Estágio – TCE

Art.10. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo(a) estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, representado pelo(a) Chefe da Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal.

§1º. Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

I - o plano de atividades do(a) estagiário(a), elaborado em comum acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do(a) estudante;

II – a mudança de lotação;

III – a mudança de supervisor(a);

IV – a prorrogação da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§2º. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do(a) estagiário(a), é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação com a Instituição de Ensino.

§3º. A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos deste Ato, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

§4º. Quando da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) deverá se comprometer a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, inclusive o Código de Ética, e de manter sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 11. O TCE deve conter as seguintes informações:

I - identificação do(a) estagiário(a), do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o(a) estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, e nem estende ao(à) estagiário(a) quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos(as);

V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo(s) Agente(s) de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;

VIII - duração do estágio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao(à) dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Chefe da Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

XI - assinatura do(a) representante ou assistente legal do(a) estagiário(a), quando for o caso;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o (a) estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula este Tribunal e a Instituição de Ensino;

XIV - indicação nominal do(a) professor(a) orientador(a) da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do(a) estudante no estágio;

XV - indicação de que o(a) estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XVI - o número da apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do(a) estagiário(a).

Seção V
Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos do(a) estagiário(a):

I - atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

II - ser acompanhado(a) por supervisor(a) de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme o estipulado no artigo 17, § 3º;

IV - período de recesso remunerado, conforme artigo 19; e

V – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 13. São deveres do(a) estagiário(a):

I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento;

III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V – registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do artigo 27 deste Ato;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o(a) supervisor(a) para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal;

VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

IX – comunicar, com antecedência, à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

X – comunicar à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal e, quando houver, ao(à) Agente de Integração, qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);

XI – entregar à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal os documentos necessários à regularização do estágio;

XII – manter atualizado seu cadastro na Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal;

XIII - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, as declarações de escolaridade atualizadas ou outro documento comprobatório da realização da matrícula.

Parágrafo único. Tratando-se de estagiários(as) que estejam matriculados(as) em instituições de ensino, cujos calendários internos estejam comprovadamente extemporâneos, o prazo referido no inciso XIII, deste artigo, será de até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula.

Seção VI
Dos Pagamentos

Art. 14. No estágio não obrigatório, o(a) estagiário(a) deve receber bolsa-estágio e auxílio-transporte.

§1º. O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado, anualmente, por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a dotação orçamentária existente.

§2º. O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

§3º. O valor da diária de auxílio-transporte dos(as) estagiários(as) será fixado por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§4º. O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§5º. Aos(Às) estagiários(as) somente são assegurados os direitos especificamente previstos neste ato.

§6º. Aos(Às) estagiários(as) não são aplicáveis os direitos e/ou benefícios inerente aos(às) servidores(as) públicos(as), a exemplo de auxílio-saúde, auxílio-alimentação, dentre outros.

Art.15. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa- estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, mediante disponibilidade orçamentária, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação, pagamento e manutenção do seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pela Instituição de Ensino, nos estágios obrigatórios.

Art. 16. São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

a) às faltas, justificadas ou não;

b) aos dias usufruídos a título de recesso;

c) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

II - na bolsa-estágio, relativos:

a) às faltas injustificadas, assim como em relação aos atrasos e/ou às saídas antecipadas injustificados;

b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do artigo 18, deste Ato.

Seção VII
Da Jornada e da Frequência

Art. 17. A fixação da carga horária do estágio ficará a critério deste Tribunal, observados os termos do artigo 10, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§1º. Não se praticará, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a modalidade de estágio prevista no § 1º, do art. 10, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário.

§3º. Fica assegurada ao(a) estagiário(a) a carga horária reduzida, a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino.

§4º. A estagiária que tenha filho de até 6(seis) meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 5º. O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art.18. Nas hipóteses de faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o(a) estagiário(a) poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§1º. A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§2º. Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II - nascimento ou adoção de filho(a), por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto ou adoção, observando-se,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

para a estagiária mãe, também, o disposto no § 3º, do art. 7º e no inciso V do art. 20;

III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), irmãos(ãs), e menor sob guarda ou tutela, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V – convocação para participar como jurado(a) no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

§3º. Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 19. Na vigência dos contratos de estágio obrigatórios e não obrigatórios, é assegurado ao(à) estagiário(a) período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§1º. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§2º. Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do(a) supervisor(a) do estágio.

§3º. Os períodos de recesso do(a) estagiário(a) que recebe bolsa-estágio serão remunerados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

§4º. Na hipótese dos desligamentos de que trata o artigo 20, o(a) estagiário(a) que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§5º. Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§6º. Nos casos do estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§7º. O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§8º. Durante o recesso, o(a) estagiário(a) não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§9º. Os(As) estagiários(as) deverão registrar no sistema GEST os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§10. Findo o prazo de que trata o §9º, sem o registro da solicitação do recesso, o(a) supervisor(a) deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

§11. A ausência de validação por parte do(a) supervisor(a) do recesso solicitado na forma do §9º, ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§13. A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá regulamentar, por intermédio de ato próprio, até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*.

§14. Na hipótese prevista no §13, poderá ser autorizado que o(a) supervisor(a) suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Seção VIII
Do Desligamento

Art. 20. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá:

- I –** ao término do prazo de validade do estágio;
- II –** por conclusão, abandono, trancamento ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o(a) estagiário(a);
- III –** a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- IV –** a pedido do(a) estagiário(a);
- V –** a pedido da estagiária, em razão de nascimento ou adoção de filho(a), observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 7º, deste Ato;
- VI –** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII –** em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VIII –** em razão do descumprimento do disposto no inciso X, do artigo 13, deste Ato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

IX – por descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII, do artigo 13, deste Ato;

X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho neste Tribunal ou na Instituição de Ensino;

XII – em razão das vedações de que trata o artigo 8º, deste Ato.

§1º. Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§2º. O desligamento decorrente do inciso III deverá ser precedido de Ato ou procedimento administrativo devidamente fundamentado.

§3º. Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentados em procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Seção IX
Do Estágio do(a) Servidor(a) Público(a)

Art. 21. É facultado ao(à) servidor(a) deste Tribunal realizar estágio curricular obrigatório, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. O(A) servidor(a) deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da sua jornada de trabalho.

§2º. O(A) servidor(a) deve requerer à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal a sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§3º. A realização do estágio fica condicionada à autorização do(a) titular da unidade na qual o(a) servidor(a) estiver



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

lotado(a), bem como à anuência do(a) titular da unidade em que o(a) servidor(a) desempenhará as atividades de estágio.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Seção I
Da Supervisão

Art. 22. O(A) supervisor(a) do estágio será designado pelo(a) gestor(a) da unidade em que o(a) estagiário(a) desenvolver suas atividades.

Art. 23. Compete ao(à) supervisor(a) do estágio:

I – orientar o(a) estagiário(a) quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas deste Tribunal;

II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do(a) estagiário(a) na Instituição de Ensino;

III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do(a) estagiário(a), que integra o TCE;

IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do(a) estagiário(a) no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – liberar o(a) estagiário(a) para participar dos eventos promovidos pelo Tribunal ou, se existir, pelo(a) Agente de Integração, nos temas de interesse do estágio;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o(a) estagiário(a) para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal;

VII – comunicar, imediatamente, à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal qualquer alteração referente ao estágio do(a) estudante, para as devidas providências;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

VIII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do(a) estagiário(a) sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como observar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do(a) estagiário(a) à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal;

X – encaminhar ao Núcleo de Saúde, mediante sistema processo administrativo eletrônico (PROAD), atestado médico ou odontológico apresentado pelo(a) estagiário(a) para fins de gozo de licença para trato da própria saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de início do afastamento;

XI – fornecer à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

§1º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do(a) supervisor(a) de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§2º. O(A) gestor(a) poderá atribuir a outros(as) servidores(as) da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos(as) estagiários(as) no sistema GEST, previstos nos incisos IV e VIII deste artigo, para a hipótese de afastamento legal do(a) supervisor(a), os(as) quais serão responsáveis por essa atividade, inclusive quanto ao disposto no precedente §1º.

Seção II
Da Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal

Art. 24. Compete à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal:

I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

- II -** articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou, se for o caso, com os(as) Agentes de Integração públicos ou privados;
- III -** participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre este Tribunal e as Instituições de Ensino ou, se for o caso, com os(as) Agentes de Integração;
- IV -** selecionar os candidatos ao estágio;
- V -** lavrar o TCE a ser assinado pelo(a) estudante e pela Instituição de Ensino;
- VI -** controlar os relatórios e a frequência do(a) estagiário(a) no sistema GEST;
- VII -** analisar o desligamento de estágios e, no que couber, analisar e deliberar sobre os expedientes relativos ao Programa de Estágio;
- VIII -** expedir o Termo de Realização de Estágio;
- IX -** comunicar às Instituições de Ensino e, quando houver, aos (às) Agentes de Integração, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- X -** dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos(às) supervisores(as) de estágio e aos(às) estagiários(as);
- XI -** controlar o número total de estudantes aceitos(as) como estagiários(as), de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 4º, deste Ato.

Seção III
Do Sistema de Gestão de Estagiários - GEST

Art. 25. As funcionalidades do Sistema de Gestão de Estagiários - GEST, instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários(as), supervisores(as) e pela unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento do Programa de Estágio, incluem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

- I -** cadastro de estágio;
- II -** registro diário de frequência;
- III -** controle de recesso remunerado;
- IV -** geração de dados para a folha de pagamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da gestão de estagiários(as) deste Tribunal será realizado, exclusivamente, por meio do sistema GEST, instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 26. A Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal é responsável por inserir no sistema GEST:

- I -** as atividades passíveis de execução pelos(as) estagiários(as);
- II -** os cursos de nível superior aos quais os(as) estagiários(as) estão vinculados(as);
- III -** as Instituições de Ensino onde os(as) estagiários(as) estão matriculados(as);
- IV -** os dados cadastrais dos(as) supervisores(as);
- V -** os dados cadastrais dos(as) estagiários(as) e as informações referentes ao respectivo estágio;
- VI -** os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O(A) estagiário(a) pode solicitar à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal a inclusão de atividades a que se refere o inciso I, deste artigo.

Art. 27. O(A) estagiário(a) é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I -** os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 3º, do artigo 17, quando pertinente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

- II** - as atividades de estágio realizadas;
- III** - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV** - o período do recesso solicitado, na forma do artigo 19, deste Ato.

Art. 28. O(A) supervisor(a) é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo(a) estagiário(a):

- I** - a frequência mensal;
- II** - a justificativa de faltas;
- III** - o período de recesso.

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) deverá marcar o período de recesso do(a) estagiário(a), independente de solicitação deste(a), nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas requeridas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região divulgará em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal dos(as) estagiários(as) em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Art. 30. As despesas para concessão da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais serão autorizadas mediante prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento deste Tribunal.

Art. 31. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor da Resolução CSJT n. 307, de 24 de setembro de 2021, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art.33. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Fica expressamente revogado o Ato TRT6 GP n.º 309/2019, ressalvado o disposto no artigo 31, desta norma.

Recife, 18 de março de 2022.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região